

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 015/2022

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 129/2022-PMB/SEMED
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM Nº: 1.788/2022 – SEMED
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – PMB/SEMED
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FIORE
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/03/2022 A 31/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022-PMB/SEMED**, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - PMB/SEMED.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022-PMB/SEMED**, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ nº 83.350.462/0001-66, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por **12 (doze) meses**, compreendido entre 01.01.2023 à 31.12.2023, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando solicitando aditivo de prazo, **justificativa** e cópia do Contrato;
- b) Solicitação a associação para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- c) Resposta à solicitação com manifestação de **aceite** acostando documentos pessoais do presidente e do imóvel;
- d) **Autorização** do ordenador da despesa;
- e) **Portaria** com indicação do fiscal do contrato;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais documentos apresentados, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento, portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de Prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do primeiro aditamento ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 15 de dezembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593